



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Ao três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 514:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de lingotes de zinco em bruto destinados a serem transformados em chapas laminadas — Permite aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 16 568:

Manda abonar durante o corrente ano às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

### Aviso:

Torna público ter o Governo da Federação da Malaia depositado o instrumento de adesão ao Acordo sobre a Proteção dos Vegetais na Região do Sudeste da Ásia e do Pacífico.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 569:

Suspende a cobrança da sobretaxa de 2 por cento *ad valorem* que incide sobre os aparelhos e máquinas classificados pelo artigo 479 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique, quando destinados aos agricultores de chá.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 41 514

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob o regime de draubaque, de lingotes de zinco em bruto destinados a serem transformados em chapas laminadas.

Art. 2.º Por cada 100 kg (peso real) de zinco laminado em chapa exportado restituir-se-ão os direitos referentes a 100 kg de lingotes de zinco em bruto importado.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da facul-

dade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Portaria n.º 16 568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1958 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 31.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as seguintes importâncias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente:

Embaixadas	Escudos
Angora . . . . .	3.000\$00
Bona . . . . .	6.000\$00
Bruxelas . . . . .	4.700\$00
Copenhaga . . . . .	3.000\$00
Haia . . . . .	5.000\$00
Londres . . . . .	12.000\$00
Madrid . . . . .	6.300\$00
Oslo . . . . .	3.000\$00
Otava . . . . .	5.500\$00
Paris . . . . .	9.300\$00
Pretória . . . . .	5.500\$00
Rio de Janeiro . . . . .	8.000\$00
Roma . . . . .	6.500\$00
Vaticano . . . . .	3.400\$00
Washington . . . . .	16.000\$00

Legações de 1.ª classe	
Berna . . . . .	7.300\$00
Caracas . . . . .	5.500\$00

Legações de 2.ª classe	
Adis Abeba . . . . .	4.000\$00
Atenas . . . . .	4.000\$00
Banguecoque . . . . .	3.500\$00
Buenos Aires . . . . .	5.500\$00
Cairo . . . . .	3.300\$00
Colombo . . . . .	2.000\$00
Dublim . . . . .	3.000\$00

	Escudos
Estocolmo . . . . .	3.200\$00
Havana . . . . .	4.500\$00
Jacatra . . . . .	5.000\$00
Karachi . . . . .	10.500\$00
Lima . . . . .	2.500\$00
México . . . . .	3.000\$00
Montevideu . . . . .	3.300\$00
Rabat . . . . .	5.000\$00
Santiago do Chile . . . . .	2.900\$00
Tóquio . . . . .	4.500\$00
Viena . . . . .	4.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Janeiro de 1958.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Direcção-Geral da Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, o Governo da Federação da Malaia procedeu ao depósito nos arquivos daquela Organização, em 20 de Novembro de

1957, do instrumento de adesão ao Acordo sobre a Protecção dos Vegetais na Região do Sudeste da Ásia e do Pacífico, assinado em Roma pelo representante do Governo Português em 2 de Julho de 1956 e ratificado em 5 de Setembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1958.—O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

---

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

### Portaria n.º 16 569

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e ouvido o Governo-Geral da província de Moçambique, suspender a cobrança da sobretaxa de 2 por cento *ad valorem* que incide sobre os aparelhos e máquinas classificados pelo artigo 479 da pauta de importação vigente naquela província, quando destinados aos agricultores de chá.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1958.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *R. Ventura*.